



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

AUTÓGRAFO Nº. 008-2019

Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 008-2019.

Autoriza a concessão de patrocínio, sob a forma de apoio cultural, à Rádio Comunitária Associação Comunitária Navegantes e dá outras providências.

O vereador Moacir Orbak, presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio, sob a forma de apoio cultural, à Rádio Comunitária Associação Comunitária Navegantes, inscrita no CNPJ sob nº. 02.766.650/0001-78, nos termos desta Lei.

Art. 2º O patrocínio concedido pelo município consistirá no repasse de recursos financeiros na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no ano de 2019.

§ 1º O repasse dos valores ocorrerá de forma parcelada, sendo a primeira no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e as 07 restantes no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a contar do mês de abril, devendo ser realizado até o 15º dia de cada mês.

§ 2º O emprego dos bens e recursos que integram o patrocínio municipal terão utilização exclusiva no planejamento, criação, desenvolvimento, produção, veiculação de serviços comunitários e relevantes serviços informativos.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta Lei será objeto de contrato, que terá sua celebração condicionada a comprovação pela Rádio Comunitária Associação Comunitária Navegantes de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

- I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III - apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrado em cartório;
- IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato;
- V - alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;
- VI - autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- VII - prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrativa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- VIII - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da Associação Comunitária Navegantes;
- IX - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Associação Comunitária Navegantes;
- X - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- XI - último relatório do Conselho Comunitário sobre a programação veiculado pela emissora;
- XII - solicitação formal do apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente os programas que serão apoiados culturalmente com recursos públicos municipais.

Parágrafo único. A Rádio Comunitária Associação Comunitária Navegantes deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

Art. 4º Nos programas, veiculação de serviços comunitários e relevantes serviços informativos, que serão patrocinados pelo município, a Rádio Comunitária Associação Comunitária Navegantes fará inserção da seguinte mensagem: “este programa conta com o apoio cultural do município de Ronda Alta - RS”.

Art. 5º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de apoio cultural.

Art. 6º A Rádio Comunitária Associação Comunitária Navegantes deverá comprovar mensalmente, nos termos constantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa de apoio cultural.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito

0201 04 122 0110 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete

335041 - Contribuições

0001 - Fonte de Recursos Livres

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Ronda Alta, 17 de abril de 2019.**

Moacir Orbak
Presidente